



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN
FACULDADE DE DIREITO - FAD
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE DIREITO**

BRAYAN MEDEIROS DA CRUZ

**ANIMAIS DOMÉSTICOS COMO SERES SENCIENTES: UM ESTUDO DA LEGISLAÇÃO E
DA POLÍTICA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN.**

MOSSORÓ

2023

BRAYAN MEDEIROS DA CRUZ

ANIMAIS DOMÉSTICOS COMO SERES SENCIENTES: UM ESTUDO DA LEGISLAÇÃO E DA
POLÍTICA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN.

Monografia apresentada à Universidade do
Estado do Rio Grande do Norte — UERN
como requisito obrigatório para obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Marcus Tullius Leite
Fernandes dos Santos.

MOSSORÓ

2023

BRAYAN MEDEIROS DA CRUZ

ANIMAIS DOMÉSTICOS COMO SERES SENCIENTES: UM ESTUDO DA
LEGISLAÇÃO E DA POLÍTICA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN.

Monografia apresentada à
Universidade do Estado do Rio Grande do
Norte — UERN como requisito obrigatório
para obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Aprovado em: 12 / 04 /2023.

BANCA EXAMINADORA

MARCUS TULLIUS LEITE
FERNANDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por MARCUS
TULLIUS LEITE FERNANDES DOS SANTOS
Dados: 2023.04.20 11:53:07 -03'00'

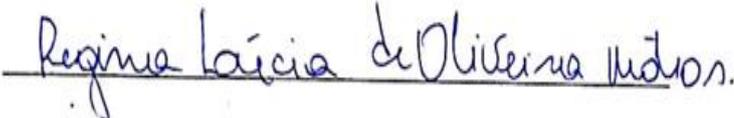
Prof. Dr. Marcus Tullius Leite Fernandes dos Santos

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Documento assinado digitalmente
 DANIEL ROBSON LINHARES DE LIMA
Data: 19/04/2023 11:42:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Me. Daniel Robson Linhares de Lima

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte



Prof. Esp. Regina Lúcia de Oliveira Matias

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Dedico esse trabalho à minha pequena Chica, com amor e carinho.

AGRADECIMENTOS

Meus agradecimentos inicialmente à minha mãe, que apesar das dificuldades de ter que criar sozinha três filhos, conseguiu dar amor incondicional, educar e possibilitar que todos se formassem no ensino superior.

Aos meus sobrinhos Kevin David, Yan Erick, Saymon Diego e Melinda Medeiros, que sempre foram minhas fontes de inspiração e de carinho.

Aos meus filhos de quatro patas, Sheldon, Belinha, Théo e Milly, meus fiéis companheiros a quem dedico todo meu amor e carinho.

Sou grato a minha amada namorada Tomazia, que nunca me recusou amor, apoio e incentivo. Agradeço, com todo o amor do meu coração, por estar ao meu lado nos inúmeros momentos de ansiedade e estresse. Sem seu apoio o trabalho não seria concluído.

Por fim, agradeço também ao meu orientador, professor Marcus Tullius, por toda compreensão e paciência em fazer as correções necessárias e por compartilhar comigo seus conhecimentos.

“A grandeza de uma nação e seu progresso moral podem ser julgados pela forma como seus animais são tratados”.

Mahatma Gandhi

Catálogo da Publicação na Fonte.

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

C957a Cruz, Brayan Medeiros da Cruz

Animais domésticos como seres sencientes: Um estudo da legislação e da política pública no município de Assú-RN. / Brayan Medeiros da Cruz. - Mossoró, 2023. 51p.

Orientador(a): Prof. Dr. Marcus Tullius Leite Fernandes dos Santos.

Monografia (Graduação em Direito). Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

1. Direito ambiental. 2. Proteção aos animais domésticos. 3. Direito dos animais. 4. Legislação municipal. 5. Políticas públicas. I. Santos, Marcus Tullius Leite Fernandes dos. II. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. III. Título.

RESUMO

Esta pesquisa tem como propósito analisar a legislação de proteção animal e as políticas públicas no município de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, considerando a importância de uma sociedade mais consciente e responsável em relação aos animais e ao meio ambiente. A metodologia utilizada envolveu a análise de normas e pesquisa bibliográfica, além da coleta de informações junto às instituições públicas. O referencial teórico utilizado inclui a teoria do sensientismo, conceitos de educação ambiental e de políticas públicas, destacando a importância da consciência e do conhecimento para a proteção do meio ambiente e dos seres vivos. Os resultados da pesquisa indicam que, embora tenha avançado bastante, ainda há muito a ser feito para garantir a dignidade e o respeito aos animais no município de Assú. Além disso, a pesquisa destacou a importância da educação ambiental como uma ferramenta fundamental para a promoção de mudanças de comportamento em relação ao meio ambiente. A pesquisa se destaca por ser o primeiro estudo jurídico de caso sobre as normas locais de proteção aos animais domésticos na cidade de Assú. As implicações práticas para o direito incluem o debate sobre a necessidade de efetivação de normas e implementação de políticas públicas que visem à proteção dos animais e do meio ambiente. A pesquisa é relevante, uma vez que destaca a importância da tutela jurídica dos animais não-humanos. Os desdobramentos da pesquisa incluem o estímulo, através da conscientização ambiental dos munícipes, a valorização de toda forma de vida.

Palavras-chave: Proteção aos Animais; Direito dos Animais; Meio Ambiente; Animais domésticos; Senciência.

ABSTRACT

This research aims to analyze animal protection legislation and public policies in the municipality of Assú, State of Rio Grande do Norte, considering the importance of a more conscious and responsible society in relation to animals and the environment. The methodology used involved the analysis of norms and bibliographical research, in addition to collecting information from public institutions. The theoretical framework used includes the theory of sentience, concepts of environmental education and public policies, highlighting the importance of awareness and knowledge for the protection of the environment and living beings. The research results indicate that, although it has advanced a lot, there is still much to be done to guarantee the dignity and respect for animals in the municipality of Assú. In addition, the survey highlighted the importance of environmental education as a fundamental tool for promoting behavioral changes in relation to the environment. The research stands out for being the first legal case study on local rules for the protection of domestic animals in the city of Assú. The practical implications for the law include the debate on the need to enforce norms and implement public policies aimed at protecting animals and the environment. The research is relevant, as it highlights the importance of legal protection of non-human animals. The developments of the research include the stimulus, through the environmental awareness of the residents, the valuation of all forms of life.

Keywords: Animal Protection; Animal Rights; Environment; Domestic animals; Sentience.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS	13
2.1 TEORIAS FILOSÓFICAS AMBIENTAIS SOBRE OS ANIMAIS: O SENCIENTISMO COMO INCORPORAÇÃO DOS IDEAIS PROTETIVOS.	13
2.1.1 ECOCENTRISMO: RELAÇÃO ENTRE HUMANOS E NATUREZA.....	15
2.1.2 BIOCENTRISMO: VIDA E CONSCIÊNCIA COMO CHAVES PARA COMPREENDER A NATUREZA DO UNIVERSO.....	17
2.1.3 O SENSOCENTRISMO COMO TEORIA FILOSÓFICA AMBIENTAL SOBRE A SENSIBILIDADE ANIMAL.....	20
2.2 A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE DIREITOS DOS ANIMAIS AO LONGO DA HISTÓRIA.	22
2.3 ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS.....	24
3 DIREITOS DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS EM ASSÚ/RN: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.....	27
3.1 O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL: CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA PROTEÇÃO DOS ANIMAIS	27
3.2 PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS: CONSEQUÊNCIAS LEGAIS DA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS.....	28
3.3 CONSCIENTIZAÇÃO DOS MUNÍCIPES: DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL.....	29
3.4 PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ZOOSE: CRIAÇÃO DA SEMANA DE COMBATE À LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA.	30
3.5 ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS: ATUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR NA CAUSA ANIMAL.....	31
4 ANÁLISE DOS CICLOS DE POLITICAS PÚBLICAS NO MUNICIPIO DE ASSÚ/RN	33
4.1 DESCENTRALIZAÇÃO DAS POLITICAS PÚBLICAS: PAPEL DO MUNICÍPIO NA PROTEÇÃO E BEM-ESTAR AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS.....	37

4.2 EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL RUMO AO SENCIENTISMO.....	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS.....	47
ANEXOS	51

1 INTRODUÇÃO

Os direitos dos animais têm sido objeto de discussão há muitos anos, mas a relação do homem com os animais tem mudado ao longo do tempo. Este estudo qualitativo exploratório descritivo tem como objetivo analisar as normas locais de proteção aos animais domésticos no município de Assú, no Rio Grande do Norte.

A questão problemática que norteia esta pesquisa é: As legislações e as políticas públicas do município de Assú são eficazes na proteção aos animais domésticos? Para responder a essa pergunta, foram realizadas pesquisas bibliográficas sobre a relação do homem com os animais, o estado da arte das leis e normas de proteção animal, além de revisões de leis locais.

O presente estudo tratará de uma análise qualitativa, caracterizada como revisão bibliográfica, exploratória e de natureza descritiva.

Segundo Gil (2008), a pesquisa de revisão bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Ainda segundo este autor, o estudo exploratório possibilita maior proximidade com o tema em questão, expandindo o conhecimento do pesquisador e permitindo aperfeiçoar e elucidar conceitos e ideias. No que se refere a característica do texto descritivo, busca-se desenvolver e esclarecer conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos.

Os resultados desta pesquisa indicam que a legislação local de proteção animal em Assú ainda é incipiente e pouco efetiva. O estudo identificou a falta de fiscalização e ainda uma quantidade abaixo do esperado de políticas públicas para a proteção dos animais domésticos na região.

As implicações práticas da pesquisa são a necessidade de implementação de normas mais efetivas e de políticas públicas que visem à proteção dos animais domésticos na região. Essas políticas devem incluir ações de conscientização da população, bem como medidas de fiscalização e punição para aqueles que desrespeitam as leis de proteção animal.

Este estudo é o primeiro a realizar uma análise jurídica das normas locais de proteção aos animais domésticos no município de Assú. A originalidade desta pesquisa reside na análise e na identificação de lacunas e desafios na efetivação das leis de proteção animal na cidade.

Esta pesquisa é relevante, na medida em que fornece uma compreensão mais profunda da realidade local de proteção animal, identificando desafios e oportunidades para a implementação de políticas públicas efetivas. Isso pode ajudar a promover mudanças

positivas na relação do homem com os animais e a garantir, através da educação ambiental, a proteção dos animais domésticos na região.

A pesquisa irá abordar inicialmente as teorias filosóficas ambientais sobre os animais. Será apresentado os conceitos basilares do ecocentrismo, do biocentrismo e do sensocentrismo, permitindo assim uma compreensão sobre a relação, ao longo do tempo, do homem com os animais. Além disso, será apresentado um breve histórico da proteção jurídica aos animais no ordenamento brasileiro.

Após isso, o capítulo seguinte trará uma análise de todas as normas municipais de proteção aos animais domésticos vigentes na cidade de Assú/RN. Essas normas são reflexos da preocupação do legislador em garantir o bem estar e a tutela do poder público aos animais do município.

Por fim, o último capítulo fará uma abordagem sobre as políticas públicas voltadas para os animais domésticos no município de Assú/RN. Será feita também uma análise sobre o papel do município na garantia do bem-estar dos animais. Por fim, será demonstrado como a educação ambiental, através da sciência, pode ajudar na conscientização dos seres humanos sobre a necessidade de se respeitar os animais e o meio-ambiente.

Isto posto, entende-se que o presente trabalho tem como objetivo analisar as legislações e a eficácia das políticas públicas voltadas para os animais domésticos no município de Assú/RN. Entretanto, essa pesquisa não apenas busca apresentar conhecimento sobre o tema, mas também, de alguma forma, sensibilizar e conscientizar todo integrante da sociedade que vier a ler, demonstrando a necessária tutela jurídica dos animais domésticos no ordenamento e a necessidade de agir do poder público através das políticas públicas.

2 CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS

2.1 TEORIAS FILOSÓFICAS AMBIENTAIS SOBRE OS ANIMAIS: O SENCIENTISMO COMO INCORPORAÇÃO DOS IDEAIS PROTETIVOS.

Tomando como princípio essa preocupação com os animais e agora com o meio ambiente, pode-se citar três teorias, com bases filosóficas, que buscam estabelecer uma reflexão sobre a forma do homem de se relacionar com fauna e flora. Ao longo deste capítulo será abordado o conceito de Ética Ambiental, as principais teorias de defesa dos animais e a proteção jurídica dada a eles em nosso ordenamento.

Nesse contexto, a preocupação crescente com as causas ambientais e as interações do homem com o meio fez com que a filosofia contemporânea, através da ética ambiental, se dedicasse a estudar a relação do ser humano com os demais elementos da natureza, sejam eles animais ou vegetais. A ética ambiental é um ramo da ética que se concentra na moralidade das ações humanas e seus impactos sobre o meio ambiente, ela é uma parte importante da discussão sobre a proteção do meio ambiente (MARTINS, 2007).

Um dos objetivos da ética ambiental é causar uma reflexão de que o meio ambiente é parte integral do mundo em que vivemos e que as ações humanas têm um impacto significativo sobre ele. Ela também reconhece que as espécies animais, os ecossistemas e os recursos naturais são valiosos em si mesmos e merecem ser protegidos, independentemente de seu valor para a humanidade (PINTO, 2019).

Assim, o conceito de ética ambiental surge da necessidade de categorizar a ética como didática e ambientalmente aplicável. No entanto, não se pode esquecer que a ética é a única ciência responsável por analisar o comportamento moral de uma pessoa com base em suas ações na sociedade. Embora alguns possam considerar o termo "ética ambiental" redundante, a sua utilização é justificada pela necessidade de superar as dicotomias entre ser humano e natureza e buscar uma abordagem mais integrada. Como aponta Pelizzoli (2002), os termos "ética ambiental", "educação ambiental", "ecoética", "socioambiental" e outros são empregados para deixar claro o tema abordado e devem ser enfatizados para promover uma reflexão profunda sobre as questões ambientais. Em suma, a redundância desses termos é intencional e visa a enfatizar a complexidade e a interdependência entre os aspectos éticos e ambientais da nossa existência.

A importância da ética ambiental se dá ao passo em que ela ajuda a guiar as decisões e as ações humanas de uma forma que considera seus impactos sobre o meio ambiente. Ao aplicar princípios éticos às decisões sobre o meio ambiente, as pessoas podem trabalhar juntas para proteger e preservar o meio ambiente para as gerações futuras (PELIZZOLI, 2003).

Para Milaré (2015), a ética ambiental não pode ser entendida como uma prática isolada, mas sim como um aspecto intrínseco à ética em geral. Ele defende que a questão ambiental deve ser tratada como um problema moral, e que a responsabilidade pelo cuidado com o meio ambiente é de todos, não apenas dos especialistas ou dos governos.

O conceito de ética ambiental surge como uma necessidade de categorizar a ética de forma aplicável ao meio ambiente, superando as dicotomias entre ser humano e natureza e buscando uma abordagem mais integrada. Embora alguns considerem o termo "ética ambiental" redundante, sua utilização é justificada pela necessidade de enfatizar a

complexidade e interdependência entre os aspectos éticos e ambientais da existência. A ética ambiental é importante porque ajuda a guiar as decisões e ações humanas considerando os impactos no meio ambiente, permitindo que as pessoas trabalhem juntas para proteger e preservar o ambiente para as futuras gerações. A ética ambiental não pode ser vista como uma prática isolada, mas sim como um aspecto intrínseco da ética em geral, sendo um problema moral de responsabilidade de todos, não apenas dos especialistas ou governos.

Partindo dessa seara ética e da relação do homem com o meio ambiente, visando chamar atenção para proteção dos animais não-humanos, surgiram três correntes de pensamento, são elas: o Ecocentrismo, o Biocentrismo e o Sensocentrismo, as quais serão abordadas nos tópicos seguintes.

2.1.1 ECOCENTRISMO: RELAÇÃO ENTRE HUMANOS E NATUREZA

O Ecocentrismo, que tem origem do termo grego Oikos, significa dizer “casa” e Kentro, remetendo a ideia de “centro” (Milaré e Coimbra, 2004; Araújo, 2004), é uma filosofia que se baseia na ideia de que a Terra é um organismo vivo e interligado, no qual todas as formas de vida e as suas interações são essenciais para o seu equilíbrio. Em vista disso, essa teoria defende que se deve olhar para o planeta como um todo, em vez de apenas para as suas partes separadas.

Segundo a teoria Ecocêntrica, se “X” é um organismo vivo, uma comunidade ou um ecossistema, então “X” tem um valor moral ou de existência (Luckett, 2008). Ao adotar-se uma perspectiva ecocêntrica, é possível enxergar que as ações humanas têm um impacto direto e profundo na saúde do planeta. Desta forma, torna-se fundamental compreender que precisamos agir de maneira responsável para preservar a biodiversidade e garantir a sobrevivência das espécies (MILARE; COIMBRA, 2004).

Além disso, o ecocentrismo aponta para a importância da colaboração entre as diferentes formas de vida, incluindo os seres humanos, defendendo assim, que devemos trabalhar em conjunto com a natureza, em vez de agir de forma autônoma e destrutiva. Ele também enfatiza a importância da justiça ambiental, argumentando que todas as espécies têm o direito de viver e existir. Portanto, devemos nos portar de modo equânime para proteger e preservar a saúde do planeta, sem privilégios para algumas espécies ou nações (MILARE; COIMBRA, 2004).

A teoria do ecocentrismo, que defende a interdependência e o valor intrínseco de todos os elementos do ecossistema, incluindo os animais domésticos, pode ter várias aplicações

práticas. Dentre elas, podemos destacar o Manejo consciente. O ecocentrismo pode inspirar um manejo consciente dos animais domésticos, levando em consideração suas necessidades e o equilíbrio do ecossistema como um todo. Isso pode envolver a adoção de práticas de manejo que respeitem o comportamento natural dos animais, evitando o uso de métodos cruéis ou destrutivos, como o confinamento excessivo, o uso de correntes ou o uso de práticas de treinamento punitivas.

Nesse Sentido, o Estado do Rio Grande do Norte instituiu a lei 11.366/2023, proibindo a fabricação, a comercialização e o uso de coleiras anti-latido com impulso eletrônico, conhecidas como “coleiras de choque”, bem como coleiras com impulso eletrônico cuja finalidade importe adestramento de animais¹. Essa medida, além de evitar situações de maus-tratos, visa garantir que o animal possa ter o seu comportamento natural preservado.

A teoria do ecocentrismo não é atribuída a um único autor específico, mas é geralmente associada a uma corrente filosófica mais ampla, chamada de ecologia profunda ou ecologia holística. Os principais defensores dessa corrente incluem Arne Naess (1970), George Sessions (1985), Warwick Fox (1990), Joanna Macy (1991), entre outros.

O ecocentrismo como uma corrente filosófica e ambientalista chegou ao Brasil por meio de diversos movimentos e pensadores. Um dos principais nomes associados à difusão do ecocentrismo no país é o do filósofo e escritor brasileiro Leonardo Boff (1995). Em seus livros e artigos, Boff defende uma visão holística e ecocêntrica do mundo, destacando a importância de uma mudança de paradigma que reconheça a interdependência entre seres humanos, animais, plantas e ecossistemas.

Ao refletirmos sobre o ecocentrismo, podemos perceber como o Direito Ambiental e, mais especificamente, o Direito dos animais, são importantes para a proteção e preservação das espécies que habitam o planeta. O ecocentrismo nos lembra que todas as formas de vida têm valor moral e existencial, e que as ações humanas podem afetar profundamente a saúde do planeta e de seus habitantes. Assim, é fundamental que as leis e políticas públicas levem em consideração os interesses das outras espécies e do meio ambiente como um todo, garantindo uma abordagem justa e equânime em relação aos seres vivos que compartilham o planeta conosco. O Direito dos animais, por exemplo, busca garantir a proteção e o bem-estar de todas as espécies, reconhecendo que elas têm direitos e interesses próprios que devem ser respeitados. Portanto, é preciso agir de forma responsável e colaborativa para promover uma

¹ Art. 1º Fica proibida a fabricação, a comercialização e o uso de coleiras anti-latido com impulso eletrônico, conhecidas como “coleiras de choque”, bem como coleiras com impulso eletrônico cuja finalidade importe adestramento de animais, no Estado do Rio Grande do Norte.

relação harmoniosa entre humanos, animais e meio ambiente, em busca de um futuro mais sustentável e equilibrado para todos.

Diante disso, verifica-se a necessidade em estudar as demais correntes filosóficas que norteiam os direitos dos animais, buscando ter uma compreensão clara e objetiva de que os animais não- humanos fazem parte do nosso ciclo social e que merecem ser tratados com respeito, dignidade e consideração, conforme veremos a seguir.

2.1.2 BIOCENTRISMO: VIDA E CONSCIÊNCIA COMO CHAVES PARA COMPREENDER A NATUREZA DO UNIVERSO

Diferentemente do ecocentrismo, o biocentrismo é uma filosofia que coloca a vida como o centro de todo o universo. De acordo com a visão de Lucket (2004), a vida é o elemento mais importante e valioso na existência, é a partir dela que devem ser feitas todas as decisões e avaliações. Este conceito é baseado na ideia de que a vida é uma realidade única e irreduzível, e que todas as outras formas de existência, incluindo as do universo físico, são dependentes da vida para sua existência. Assim, o biocentrismo defende que todas as coisas, desde as mais simples até as mais complexas, são parte de um todo interligado, que se baseia na vida (LUCKET, 2004).

A teoria do biocentrismo foi proposta por Robert Lanza, um cientista e médico norte-americano, juntamente com o astrônomo Bob Berman. A teoria foi apresentada no livro "Biocentrismo: Como a Vida e a Consciência são as Chaves para Compreender a Natureza do Universo", publicado em 2009. A teoria do biocentrismo desafia as concepções tradicionais de tempo, espaço e realidade, sugerindo que a consciência desempenha um papel fundamental na compreensão da natureza do universo.

A filosofia biocêntrica aponta para uma nova forma de pensar e agir, que valoriza a vida e todas as suas formas, incluindo os seres humanos, os animais, as plantas e o meio ambiente. Ela sugere que as decisões e ações humanas devem ser guiadas por uma visão holística, que considere não só as necessidades do homem, mas também as de todos os seres vivos e do planeta (GUDYNAS, 2020).

Posto isto, pode-se dizer que o biocentrismo é uma filosofia que oferece uma perspectiva mais ampla e inclusiva da existência, que reconhece a importância da vida e da preservação do meio ambiente. Ele é uma chamada para a mudança de mentalidade, para que se possa viver de forma mais harmônica com a natureza e com o universo.

A teoria do biocentrismo pode ter várias aplicações práticas nos cuidados com os animais domésticos, promovendo uma abordagem ética e compassiva em relação a esses seres sencientes. O biocentrismo pode, por exemplo, incentivar a adoção responsável de animais domésticos, considerando o compromisso de longo prazo necessário para prover cuidados adequados a um animal de estimação. Isso pode envolver a escolha de adotar um animal em vez de comprar de criadores comerciais, a castração e identificação dos animais para prevenir a superpopulação, e a busca de informações e educação sobre as necessidades e cuidados adequados aos animais domésticos.

De acordo com Taylor (2011), a importância do ser vivo se dá pelo fato de que ele tem um valor intrínseco, ou seja, um "bem próprio" que lhe é inerente e que deve ser respeitado e protegido. Esse valor se relaciona à ideia de que cada ser vivo tem uma existência única e irrepetível, com sua própria finalidade e propósito dentro do ecossistema em que está inserido. Nesse sentido, as quatro regras práticas e básicas propostas por Taylor - a não-maleficência, a não-interferência, a fidelidade e a justiça - visam garantir o respeito e a proteção a esse "bem próprio" de cada ser vivo, evitando que sejam subjugados ou utilizados como meros objetos de interesse humano.

Portanto, a partir dessas regras, é possível estabelecer uma ética que leve em consideração não apenas os interesses humanos, mas também os interesses dos outros seres vivos que compartilham conosco o planeta. A regra da não-maleficência é pautada por condutas de "não fazer". Tais condutas negativas exprimem a necessidade de não realizar ações que possam prejudicar os seres humanos ou não humanos. Este princípio também é importante para que a biociência possa contribuir para a preservação e manutenção da biodiversidade e para a promoção do bem-estar de todos os seres vivos. Devemos lembrar que o nosso planeta e todos os seres que nele habitam estão interligados, e que não podemos prejudicar uns para beneficiar outros (TAYLOR, 2011).

Já a regra da não-interferência está diretamente ligada ao ato de não intervir com limitações físicas nos animais e plantas, impedindo e restringindo a sua liberdade. Preceito este que é aplicado em diferentes áreas da biologia, incluindo a conservação da biodiversidade, o uso de animais em experimentos, a manipulação genética e a produção de alimentos. Ele implica que os seres vivos devem ser tratados com consideração e cuidado, e que a intervenção humana deve ser realizada de forma responsável e ética, sem prejudicar a integridade dos ecossistemas e a sobrevivência das espécies. Portanto, esta determinação é importante porque reconhece a importância da vida como um valor em si mesmo e não como uma fonte de recursos para o ser humano. (TAYLOR, 2011).

A regra da fidelidade é diretamente relacionada com a confiança entre os animais e os seres humanos. Essa confiança surge através do relacionamento e da interação, ao modo que, realizada de forma adequada, tal prática não ameaça os animais e estabelece um vínculo que não os intimida. Com o surgimento do vínculo, é dever moral dos seres humanos não quebrar tal confiança concedida pelo animal, ou seja, o homem não deve tirar proveito dessa situação para capturar o animal com o uso de armadilhas. (TAYLOR, 2011).

Um exemplo dessa confiança dos animais nos seres humanos é a aproximação que ocorre com os cães no caso dos adestradores de animais. O profissional que realiza esse tipo de trabalho busca estabelecer uma relação de confiança e ao mesmo tempo de submissão do animal. Acontece que em alguns casos o animal acaba não reagindo bem aos estímulos, fazendo com que o profissional busque outros meios para fazer com que ele obedeça aos seus comandos e isso pode acabar quebrando essa confiança, causando algum incidente. Em Assú, Rio Grande do Norte, por exemplo, um cão da raça Pitbull agrediu violentamente o seu adestrador gerando inúmeras lesões. O animal só parou após ser atacado por outro da mesma raça que também estava no local². A quebra dessa confiança entre o homem e o animal pode gerar consequências graves na convivência.

Por último, a regra da justiça restitutiva é uma diretriz ética importante da biociência, que se baseia na ideia de que as ações humanas devem ser responsáveis e justas em relação à natureza e aos seres vivos. Este preceito é uma extensão da filosofia biocêntrica, que enfatiza o valor intrínseco da vida e o respeito à integridade dos ecossistemas. (TAYLOR, 2011),

De acordo com esta determinação, as ações humanas devem ser realizadas de forma a minimizar o impacto negativo sobre a natureza e os seres vivos, e a reparar qualquer dano causado. Ademais, a regra da justiça restitutiva é importante para garantir a responsabilidade humana em relação à natureza. Exemplificando isso, em caso de desastres ecológicos, as empresas responsáveis devem ser obrigadas a reparar o dano causado e a restituir a natureza ao seu estado anterior.

O biocentrismo é uma filosofia que pode ser aplicada em diversas esferas da sociedade, inclusive em âmbito local, como na cidade de Assú, no Rio Grande do Norte. Por exemplo, a preservação das áreas verdes da cidade, como o Parque da reserva nacional, pode ser vista como uma ação que busca valorizar a vida e a biodiversidade local, além de proporcionar áreas de lazer e convivência para os moradores. Além disso, políticas públicas que visam à educação ambiental e à conscientização da população sobre a importância da

² <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2023/02/14/adestrador-de-caes-e-atacado-por-pitbull-e-defendido-por-outro-animal-da-mesma-raca-no-rn.ghml>

preservação do meio ambiente também são essenciais para promover a mudança de mentalidade necessária para uma convivência mais harmoniosa com a natureza. Em resumo, o biocentrismo pode ser aplicado na prática por meio de ações e políticas que busquem a sustentabilidade e o bem-estar de todas as formas de vida no planeta, desde ações locais até as de alcance global.

Enquanto o biocentrismo enfatiza a importância dos seres vivos em si mesmos, o sensocentrismo, conforme veremos a seguir, vai além, ao considerar os aspectos sensoriais e subjetivos da experiência de vida. A mudança do paradigma biocêntrico para o sensocêntrico representa uma evolução na forma como enxergamos e valorizamos a vida na Terra.

2.1.3 O SENSOCENTRISMO COMO TEORIA FILOSÓFICA AMBIENTAL SOBRE A SENSIBILIDADE ANIMAL

O sensocentrismo é uma forma de pensar que se baseia exclusivamente nas sensações e percepções sensoriais. Isso significa que, para quem é sensocêntrico, apenas o que pode ser percebido pelos cinco sentidos é considerado real ou verdadeiro (SOUZA, 2022).

Os animais são classificados como seres sencientes, ou seja, isso implica dizer que eles são capazes de experimentar sensações, sejam positivas ou negativas, tais como: emoções, dores e perceber o ambiente ao seu redor. Esta capacidade de sentir é uma característica importante da vida e está presente em muitos tipos de animais, desde invertebrados até mamíferos. A ciência tem fornecido evidências cada vez mais robustas da consciência animal, o que tem levado a mudanças na forma como os animais são tratados e protegidos (FERNANDES, 2020).

Assim como os seres humanos, os animais também são dotados de sensibilidade, inteligência, emoções e personalidade única, o que permite a eles desenvolverem relações sociais e familiares fortes. Além disso, muitos animais possuem habilidades cognitivas avançadas, como a capacidade de resolver problemas, de se comunicar e aprender. A consciência dos animais é uma questão complexa, mas é inegável que eles são capazes de sentir dor, medo, alegria, tristeza e outras emoções. Por exemplo, cães e gatos costumam se sentir animados e felizes ao brincar, enquanto elefantes e baleias demonstram tristeza e solidão quando separados de suas famílias. (FERNANDES, 2020)

Esse reconhecimento dos animais como seres sencientes já é realizado de forma gradativa pelo poder público. Vários estados da federação já possuem alguma legislação trazendo esse reconhecimento de maneira formal. No Estado do Rio grande do Norte, por

exemplo, a lei 10.831/2021 em seu parágrafo 2, partindo da premissa que os animais são seres sencientes, apresenta uma série de praticas vedadas de serem práticas contra os animais, visando evitar que eles sofram qualquer tipo de maus-tratos³.

Os animais também são afetados por estresse, ansiedade e outros problemas mentais, tal como os humanos. Eles podem sofrer por separação, mudanças de ambiente, abuso ou negligência, esses traumas podem afetar seu comportamento e saúde ao longo da vida. Fora isso, eles possuem personalidade distinta e características comportamentais únicas, o que permite a eles se desenvolverem e se adaptarem a diferentes ambientes. Essas características são influenciadas por fatores genéticos e ambientais, ou seja, eles podem desenvolver habilidades diferentes dependendo de sua vivência. (FERNANDES, 2020)

Singer (2013), foi um dos primeiros a propor a discussão sobre os direitos dos animais. Seu livro é considerado uma das principais referências do movimento de luta pelos direitos dos animais. O livro traz uma reflexão sobre a forma de tratar os animais segundo uma perspectiva ética:

Se um ser sofre, não pode haver justificação moral para recusar ter em conta esse sofrimento. Independentemente da natureza do ser, o princípio da igualdade exige que ao seu sofrimento seja dada tanta consideração como ao sofrimento semelhante – na medida em que é possível estabelecer uma comparação aproximada – de um outro ser qualquer. Se um ser não é capaz de sentir sofrimento, ou de experimentar alegria, não há nada a ter em conta. Assim, o limite da senciência (utilizando este termo como uma forma conveniente, se não estritamente correta, de designar a capacidade de sofrer e/ou, experimentar alegria) é a única fronteira defensável de preocupação relativamente aos interesses dos outros. O estabelecimento deste limite através do recurso a qualquer outra característica, como a inteligência ou a racionalidade, constituiria uma marcação arbitrária. (SINGER, 2013, p.14)

O autor propõe também em seu livro a extensão do princípio do direito da igualdade, visando alcançar todos os seres sencientes, ou seja, englobando também os animais não humanos. Esse direito a igualdade faria com que os animais, com base na sua capacidade senciência, passassem a viver de forma a evitar sofrimento e a buscar prazer, assim como acontece com os seres humanos (AZEVEDO, 2019).

Regan (2004) é um dos filósofos mais influentes na defesa dos direitos dos animais. Ele argumenta que os animais têm direitos inerentes, assim como os seres humanos, e que devem ser reconhecidos como sujeitos de direitos. Segundo Regan, os animais têm um valor moral equivalente ao dos seres humanos, o que implica que merecem o mesmo respeito e consideração. Nesse sentido, ele defende que os animais têm direito à vida, liberdade e ao não sofrimento desnecessário, e que a exploração e o uso dos animais para fins humanos devem

³ Art. 2º Considerando que os animais são seres sencientes, é vedado:

ser abolidos. Portanto, a ética animal proposta por Regan vai além do simples bem-estar animal, buscando reconhecer a autonomia e a dignidade de todos os seres sencientes.

A visão de que o prazer e a dor são os únicos fatores relevantes na consideração moral dos animais é questionada por alguns defensores dos direitos animais. Para eles, os animais devem ser considerados como indivíduos com suas próprias necessidades e interesses, e não apenas como meios para atingir fins humanos. Nesse sentido, é necessário reconhecer a autonomia e a dignidade dos animais e tratá-los com o devido respeito e consideração. Em outras palavras, não basta apenas reduzir o sofrimento animal, mas sim abolir completamente o uso dos animais para fins humanos, seja em experimentos científicos ou em outras atividades (REGAN, 2004).

O desenvolvimento do sensocentrismo e suas descobertas sobre a capacidade sensitiva dos animais são fundamentais para a compreensão da origem da ideia de direito dos animais. Compreender que os animais são seres sensíveis, capazes de sentir dor, prazer e possuem interesses próprios, é a base para a construção de uma legislação e práticas mais respeitosas e justas para com os animais. A partir dessa perspectiva, é possível criar uma interação mais saudável e equilibrada entre humanos e animais, garantindo a segurança e bem-estar para ambos os lados. A consideração da capacidade sensitiva dos animais é, portanto, um aspecto crucial para se estabelecer políticas e normativas efetivas na proteção e defesa dos direitos dos animais.

2.2 A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE DIREITOS DOS ANIMAIS AO LONGO DA HISTÓRIA.

Será apresentada uma abordagem histórica sobre a ideia de Direito dos Animais, sob a visão de dois autores relevantes: Sewell e Bentham. A ideia de que os animais possuem algum tipo de valor intrínseco remonta a várias culturas antigas. Contudo, a filosofia moderna dos direitos dos animais começou a surgir somente no final do século XVIII e início do século XIX.

Uma das primeiras vozes a defender os direitos dos animais foi a escritora britânica Sewell (1901). O livro, que conta a história de um cavalo que sofre abusos e exploração nas mãos de seus donos, foi um grande sucesso e se tornou um marco na luta pelos direitos dos animais.

O filósofo britânico Bentham (1789), é um defensor relevante dos direitos dos animais, que enfatiza a importância da sensibilidade animal. Em suas palavras, a questão não

é se os animais são capazes de falar ou raciocinar, mas sim se eles são capazes de sentir dor e sofrimento. Bentham argumenta que todos os seres sencientes têm direito a que seus interesses sejam levados em consideração, incluindo os animais.

No final do século XIX e início do século XX, houve um aumento significativo na criação de organizações e movimentos que lutavam pela defesa dos direitos dos animais, como a Sociedade Protetora dos Animais (SPCA) e a Sociedade Humanitária dos Estados Unidos. Essas organizações desempenharam um papel importante na divulgação de campanhas contra a crueldade animal, além de terem contribuído significativamente para a conscientização da sociedade sobre a necessidade de proteger os animais e de considerá-los como seres sencientes e merecedores de direitos.

O movimento pelos direitos dos animais tem crescido e se diversificado, com a criação de diversas organizações e campanhas em todo o mundo. A luta pelos direitos dos animais envolve não apenas questões de bem-estar animal, mas também de ética, justiça social e ambiental. Em Assú, município do estado do Rio Grande do Norte, a proteção aos animais tem ganhado destaque desde 2018, quando foram aprovadas as Leis Municipais nº 620 e 621.

Essas leis estabeleceram um fundo, normas e sanções para a proteção, defesa e preservação dos animais na região. Além disso, a criação da Associação “SOS ANIMAL”, em 2015, foi um importante passo para a conscientização e sensibilização da população em relação aos direitos dos animais. A entidade atua principalmente em Assú, mas também atende demandas dos municípios vizinhos. Atualmente, existem diversas legislações que visam proteger os animais, como a Lei de Proteção Animal no Brasil e a Diretiva Europeia de Proteção dos Animais de Laboratório. No entanto, ainda há muito a ser feito para garantir que os animais sejam tratados com respeito e dignidade em todo o mundo. O movimento pelos direitos dos animais continua sendo uma luta importante e necessária para construir uma sociedade mais justa e compassiva para todos os seres sencientes.

É importante ressaltar que a proteção aos animais em Assú/RN é uma realidade que tem evoluído nos últimos anos. Desde a aprovação das Leis Municipais nº 620 e 621, outras legislações foram criadas para complementar a proteção animal no município. A proteção aos animais, através do mecanismo legislativo em nosso ordenamento, tem evoluído bastante nos últimos anos, tendo como um marco dessa evolução a Constituição Federal de 1988, conforme veremos no próximo tópico.

2.3 ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

A proteção aos animais é um tema amplamente debatido na sociedade, tanto do ponto de vista ético quanto legal. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 reconheceu a proteção aos animais como um direito fundamental e atribuiu ao Estado a responsabilidade de garantir o seu bem-estar. Nesse contexto, os animais são considerados parte integrante do meio ambiente e, portanto, merecedores de proteção jurídica, sobretudo constitucional, mediante ações de preservação do poder público que reconhece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Destaca-se, em especial, o inciso VII, do artigo 225, que estabelece o dever do Poder Público em proteger a fauna e a flora, bem como vedar práticas que possam colocar em risco sua função ecológica, provocar a extinção de espécies ou submeter os animais à crueldade. Dessa forma, é possível observar a preocupação do ordenamento jurídico brasileiro em proteger o meio ambiente e, conseqüentemente, os seres vivos que o compõem. Vale ressaltar que tal proteção deve ser efetivada tanto pelo poder público quanto pela coletividade, a fim de garantir a sustentabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações.

A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) é a principal norma que trata da proteção aos animais no Brasil. Essa lei estabelece uma série de condutas consideradas crimes ambientais, entre as quais se encontram as que afetam a fauna silvestre, doméstica ou domesticada. Dentre os crimes relacionados aos animais, destacam-se a prática de maus-tratos, a mutilação, a caça, a pesca predatória, o comércio ilegal, a experimentação em animais e o abandono. Além disso, a lei também estabelece punições para quem pratica maus-tratos contra animais domésticos, incluindo a privação de alimentação ou água, a exposição a situações que causem dor ou sofrimento, entre outras condutas, conforme disciplina o artigo 32⁴.

Esse dispositivo normativo sofreu uma importante alteração através da lei 14.064/2020, conhecida popularmente como “Lei sansão”. Esse nome foi colocado em homenagem ao cachorro da raça Pit Bull que teve suas pernas traseiras decepadas de maneira

⁴ Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

bárbara por agressores no estado de Minas Gerais⁵. Essa alteração legislativa permitiu a mudança nos crimes praticados contra os animais domésticos, passando a ser punido com reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda do animal. Anteriormente, a pena era de detenção de apenas três meses a um ano, além de multa.

Essa mudança legislativa surgiu como resposta do legislador para a sociedade não somente por causa do ocorrido com o cachorro Sansão, mas para todos os inúmeros casos de maus-tratos aos animais que ocorrem frequentemente, visando, sobretudo, uma maior proteção jurídica ao bem tutelado. Sobre isso, o professor WOLKMER (2003), externa que a prática jurídica está sempre em constante mudança e evolução, e cada período histórico produz uma forma específica de relação com o direito, que está diretamente relacionada às necessidades e relações sociais da época.

No âmbito estadual, a Lei Estadual nº 10.831/2021 proíbe a tração animal em todo o território do estado do Rio Grande do Norte, visando proteger os animais utilizados para esse fim. Já a Lei Estadual nº 10.383/2018 institui a Política Estadual de Proteção aos Animais, que estabelece diretrizes para a proteção, defesa e preservação dos animais no estado.

Em âmbito municipal, o município de Assú possui a Lei Municipal nº 620/2018, que estabelece normas para a proteção, defesa e preservação dos animais na região. Em 2022, um caso de maus-tratos a um animal doméstico ocorreu no município, onde o autor deixou um cachorro amarrado em uma árvore em meio a forte chuva. Após denúncia dos vizinhos, a polícia conseguiu localizar e encaminhar o autor para a delegacia de plantão, onde ele foi preso por maus-tratos de animais. Entretanto, todas as punições para esse caso ocorreram apenas na esfera penal, pois na esfera administrativa o município não estabeleceu os mecanismos de aplicação da lei e nem providenciou a estrutura necessária para que os profissionais possam autuar os infratores⁶.

Além das leis, alguns municípios brasileiros possuem medidas específicas para a proteção animal, como a castração gratuita de cães e gatos. No caso de São Paulo, a cidade tem um programa de castração gratuita de cães e gatos e a Lei Municipal nº 16.873/2018, que institui o Sistema de Identificação e Registro de Cães e Gatos. Tais medidas visam controlar a população animal e prevenir doenças. Comparando as legislações federais, estaduais e municipais, percebe-se uma crescente preocupação com a proteção animal em todas as

⁵ Disponível em: [https://www.boituva.sp.gov.br/lei-sansao-condena-e-aumenta-pena-para-maus-tratos-contranimais#:~:text=Em%20Minas%20Gerais%20\(no%20ano,forma%20de%20homenagem%20e%20reconhecimen to.](https://www.boituva.sp.gov.br/lei-sansao-condena-e-aumenta-pena-para-maus-tratos-contranimais#:~:text=Em%20Minas%20Gerais%20(no%20ano,forma%20de%20homenagem%20e%20reconhecimen to.)

⁶ Disponível em: <https://tcmnoticia.com.br/estado/assu/homem-e-presos-por-maus-tratos-de-animais-em-assu-rn/>

esferas. Contudo, é necessário que a legislação seja constantemente aprimorada e fiscalizada para garantir que os direitos dos animais sejam devidamente protegidos. Veremos ao longo do próximo capítulo os avanços, em âmbito municipal, da legislação de proteção aos animais no município de Assú/RN

3 DIREITOS DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS EM ASSÚ/RN: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

No Brasil, a proteção aos animais é garantida pela Constituição Federal de 1988, que prevê em seu artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, a proteção da fauna, vedando práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

No entanto, cabe aos municípios, de acordo com a Constituição Federal, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive sobre a proteção dos animais, desde que respeitadas as normas federais e estaduais. Dessa forma, os municípios têm a responsabilidade de elaborar leis e regulamentações específicas para a proteção e bem-estar dos animais dentro de seus limites territoriais.

Entre as possíveis ações que os municípios podem realizar estão a criação de leis de proteção aos animais, o estabelecimento de normas para o transporte e comercialização de animais, a regulamentação de pet shops e abrigos, a promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre o tema, além da fiscalização e punição de maus-tratos e abusos contra os animais.

Vale ressaltar que, apesar da competência municipal para legislar sobre a proteção aos animais, a atuação dos municípios deve estar em consonância com as normas federais e estaduais, especialmente as previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), que define as condutas consideradas crime contra a fauna e estabelece as respectivas penas.

Nesse capítulo será feita uma abordagem sobre as legislações do município de Assú/RN que visam proteger e garantir o bem-estar dos animais domésticos.

3.1 O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL: CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

A criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUBEM) por meio da Lei Municipal 620/2018, promulgada pelo município de Assú, Rio Grande do Norte, é uma iniciativa relevante para a política pública de proteção animal. O FUBEM tem como objetivo captar e aplicar recursos para o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de ações voltadas à proteção dos animais, garantindo seu bem-estar e a melhoria das condições de vida.

Desde sua criação, é importante destacar que a Lei Municipal 620/2018 está em funcionamento, ou seja, o fundo está sendo utilizado de maneira efetiva e se as ações voltadas à proteção animal estão sendo executadas de acordo com a legislação. É fundamental que a administração pública esteja atenta à utilização dos recursos destinados ao FUBEM, garantindo que o fundo cumpra sua finalidade de promover a proteção animal e o bem-estar dos animais em Assú.

Além disso, a criação do fundo possibilita a implementação de ações que visam ao controle populacional de animais domésticos e à prevenção de zoonoses, como a realização de campanhas de conscientização da população sobre a importância da proteção animal, a castração e a adoção responsável.

Em consonância com a Lei Municipal 620/2018, a Lei Municipal 621/2018 foi promulgada pelo município de Assú com o objetivo de estabelecer multas para maus-tratos a animais. Essa legislação vem para reforçar a importância da proteção animal na cidade e demonstra o compromisso do poder público com a defesa dos direitos dos animais. Ambas as leis são importantes ferramentas para a promoção da proteção animal em Assú, e é fundamental que sejam colocadas em prática de forma efetiva para que os animais possam ter uma vida digna e respeitada.

3.2 PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS: CONSEQUÊNCIAS LEGAIS DA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS

Por meio da Lei Municipal 621/2018, aprovada no município de Assú, Rio Grande do Norte, foram estabelecidas multas para quem praticar atos de crueldade contra animais, o que representa um significativo progresso para a proteção animal na região. Conforme a lei, considera-se maus-tratos qualquer ação ou omissão que resulte em sofrimento físico ou mental, lesão, ferimento ou morte de animais, com o propósito de coibir e prevenir essas práticas prejudiciais aos animais.

A Lei Municipal 621/2018 prevê multas que variam de acordo com a gravidade da infração, podendo chegar a valores significativos, e esses valores são destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal. O fundo, criado pela lei nº 620/2018, tem como objetivo angariar e aplicar recursos para o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, além do controle populacional e prevenção de zoonoses e outras doenças.

Embora a legislação tenha sido criada, o município ainda não possui um órgão fiscalizador para realizar a aplicação da norma em casos de maus-tratos. Assim sendo, em casos de maus-tratos ocorridos no município, embora exista legislação, as devidas punições administrativas não serão aplicadas.

A criação do FUBEM e a Lei Municipal 621/2018 representam um avanço significativo para a proteção animal no município de Assú, demonstrando a preocupação com a melhoria das condições de vida dos animais e a preservação da biodiversidade local. Além disso, a lei incentiva a conscientização da população sobre a importância da proteção animal e o respeito aos direitos dos animais.

Essa lei é uma importante iniciativa para a proteção animal no município de Assú, prevenindo e punindo atos de crueldade contra animais e conscientizando a população sobre a necessidade de proteger os animais. Além disso, a Lei Municipal 750/2021, que institui o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar Animal, também é uma iniciativa importante que contribui para a conscientização da população e a proteção dos animais no município de Assú.

3.3 CONSCIENTIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS: DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Celebrar e proteger os animais é o objetivo da Lei Municipal 750/2021, aprovada pelo município de Assú, Rio Grande do Norte. Instituída como o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar Animal, a data escolhida é o dia 4 de outubro, coincidindo com o Dia Mundial dos Animais e homenageando São Francisco de Assis, padroeiro dos animais.

A lei prevê a realização de atividades anuais, como campanhas educativas, feiras de adoção e eventos culturais, para conscientizar a população sobre a importância da adoção responsável de animais, bem como sua proteção e bem-estar. Até o momento, não foi encontrado registro de que o evento tenha sido realizado, uma vez que a lei foi aprovada recentemente. Mas a expectativa é que o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar Animal se torne uma oportunidade para promover a conscientização sobre a importância da proteção e bem-estar animal, além de incentivar a adoção responsável de animais.

A Lei Municipal 750/2021 é uma importante iniciativa para a proteção animal no município de Assú, contribuindo para a preservação da biodiversidade local e para a promoção da cultura de respeito aos direitos dos animais. Em conexão com o próximo tema, a Lei Municipal 765/2021 institui a Semana de Combate à Leishmaniose Visceral, reforçando o compromisso do município com a saúde e bem-estar animal.

3.4 PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ZOONOSES: CRIAÇÃO DA SEMANA DE COMBATE À LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA.

Segundo o Ministério da Saúde do Brasil, a leishmaniose visceral é uma doença grave que afeta humanos e animais, e pode ser transmitida pela picada de um mosquito infectado. No município de Assú, Rio Grande do Norte, foi criada a Lei Municipal 765/2021, que institui a Semana de Combate à Leishmaniose Visceral.

A iniciativa tem como objetivo conscientizar a população sobre a doença e realizar ações de prevenção, como palestras, distribuição de materiais informativos e realização de exames em cães, principais transmissores da doença para os humanos. Além disso, a lei prevê ações para o controle da população de mosquitos transmissores.

A Semana de Combate à Leishmaniose Visceral é uma política pública importante para a promoção da saúde pública e a proteção dos animais domésticos. A iniciativa busca conscientizar a população sobre a doença e suas formas de prevenção, além de realizar ações para o controle da população de mosquitos transmissores. É importante ressaltar que a leishmaniose visceral é uma doença grave e que medidas de prevenção são essenciais para reduzir o número de casos na região.

A primeira edição da Semana Municipal de Controle e Combate à leishmaniose visceral ocorreu em agosto de 2021. O evento contou com uma programação de informação e orientação sobre as formas de prevenção. Foram realizadas palestras pelo setor de combate às endemias que contaram com a presença de profissionais de saúde, população em geral, alunos de escolas do município, representantes do poder legislativo, representantes das secretarias municipais de saúde, meio-ambiente e serviços públicos e de organizações não-governamentais. Essa foi a única edição desse evento realizada pelo município.

A promoção da saúde pública e o combate a doenças como a leishmaniose visceral também podem contar com o apoio de organizações não governamentais (ONGs). O reconhecimento formal do papel fundamental dessas organizações na promoção da saúde pública pode ser uma importante medida legislativa de apoio e incentivo às suas ações.

3.5 ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS: ATUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR NA CAUSA ANIMAL

Associação Assuense de Proteção e Defesa dos Animais (ASAPDA) em Assú, Rio Grande do Norte, tem desempenhado um papel importante na cobrança pela implementação de políticas públicas de proteção aos animais domésticos. Desde a instituição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (COMUPDA) em 2019, a ONG tem promovido ações de apoio e incentivo às organizações não governamentais e grupos de proteção animal, reconhecendo sua importância no desenvolvimento de projetos e ações que visam a proteção e o bem-estar dos animais em Assú.

A ASAPDA também teve sua importância reconhecida a nível estadual e municipal, sendo reconhecida como entidade de utilidade pública através de legislações que conferem maior visibilidade e legitimidade à atuação das organizações não governamentais. Com isso, a Associação de proteção e defesa dos Animais e outras ONGs têm recebido incentivos fiscais e tributários, além de poder firmar convênios e parcerias com o poder público para a realização de projetos e ações em benefício dos animais.

Esse reconhecimento da atuação das ONGs é um importante incentivo para o engajamento da sociedade civil em prol da proteção e bem-estar dos animais em Assú. Essas ações são fundamentais para o desenvolvimento de políticas públicas de proteção aos animais, e mostram a importância da cooperação entre a burocracia pública e as organizações não governamentais para a construção de políticas mais efetivas e justas.

A ONG possui convenio firmado com o município para o repasse de verbas visando oferecer qualidade de vida aos animais frutos de regastes e que necessitam cuidado, atendimentos, alimentação, remédios, médicos veterinários e outras ações de proteção aos animais. O objetivo é garantir a parceria entre o município e a associação a fim de proteger e oferecer qualidade de vida aos animais que vivem no Assú e que são protegidos pela ASAPDA.

Outra Organização não governamental extremamente atuante no município é a “SOS ANIMAL”. É uma ONG que possui mais de 10 anos de atuação no município, sempre buscando o bem-estar animal através de campanhas de adoção e mutirões de castração. Além disso, é uma instituição muito atuante na cobrança de políticas públicas para os animais domésticos no município⁷.

⁷ Disponível em: <https://assu.rn.gov.br/gestao-trata-sobre-melhorias-para-a-cao-animal-no-assu/>

A Associação Protetora dos Animais – SOS Animal, possui convênio firmado com o município e recebe apoio financeiro para atuar na proteção e esterilização de animais de rua. Esse apoio é uma forma do poder público local suprir a sua deficiência em não realizar diretamente um controle populacional dos animais.

As legislações municipais são muito importantes para a efetivação das políticas públicas de proteção aos animais domésticos, pois elas estabelecem normas e regras específicas para o município em relação a esse tema. De um modo geral, o município buscou através das legislações constituir políticas públicas em prol dos animais. Entretanto, a construção de políticas públicas efetivas necessita seguir critérios técnicos que vão muito além da elaboração de normativas, conforme será tratado no próximo capítulo.

4 ANÁLISE DOS CICLOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN

O conceito de políticas públicas tem sido objeto de estudo e debate em diversas áreas do conhecimento, sendo que uma das abordagens mais influentes é a proposta pelo pesquisador canadense Michael Howlett. De acordo com HOWLETT (1995), políticas públicas podem ser conceituadas como conjuntos relativamente coerentes de valores, objetivos e estratégias políticas, formulados e perseguidos por atores governamentais, em detrimento a questões políticas problemáticas ou a uma oportunidade. Em outras palavras, políticas públicas são decisões tomadas pelo governo para abordar problemas ou oportunidades específicos que afetam a sociedade como um todo. Essas políticas podem incluir leis, regulamentos, programas, projetos e outras medidas que visam alcançar determinados objetivos públicos.

No Município de Assú, Rio Grande do Norte, as políticas públicas têm buscado promover a proteção e o bem-estar dos animais, bem como a conscientização da população sobre a importância desse tema. Para tanto, têm sido implementadas diversas ações, entre elas, ações de controle populacional, combate aos maus-tratos, controle e prevenção de zoonoses e incentivo à adoção responsável.

O processo de implantação das políticas públicas é complexo e envolve diversas etapas e pessoas. De acordo com Howlett (2009), existem cinco ciclos principais de políticas públicas: a agenda-setting, a formulação de políticas, a adoção de políticas, a implementação de políticas e a avaliação de políticas. A análise dos ciclos de políticas públicas é um dos principais instrumentos teóricos para compreender o processo de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, conforme demonstrado a seguir.

O primeiro ciclo, agenda-setting, é o processo pelo qual os problemas se tornam questões públicas. É o momento em que a atenção do governo e da sociedade se volta para um determinado problema, e esse problema passa a ser discutido e a ser visto como uma prioridade a ser resolvida. Segundo Howlett (2009), esse processo pode ocorrer por meio de diversos canais, como a mídia, os grupos de interesse, os movimentos sociais, entre outros. Nessa etapa um conjunto de atores estão relacionados em seu processo de construção, participando da definição dos temas que vão compor a agenda. Howlett (2009) classifica esses atores em formais, que são aqueles que atuam diretamente na produção das políticas públicas, tais como o poder executivo, legislativo e judiciário, e os atores informais, que são os que

atuam na política de busca de outros fins, tais como a mídia, as organizações não governamentais e os movimentos sociais.

Segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de combate às endemias, atualmente o município de Assú conta com um total de aproximadamente 9.113 animais, sendo 6.467 cachorros e 2.626 gatos. Devido a esse quantitativo crescente de animais e a pressão social por políticas públicas realizadas pelas organizações não governamentais, nos últimos anos o município deu início a implantação de algumas medidas, entre elas, uma ação importante desenvolvida pelo poder público local, ainda que de forma indireta, é a realização de campanhas de castração gratuita de cães e gatos, com o objetivo de controlar a população desses animais e prevenir doenças. As campanhas são realizadas em parceria com organizações não governamentais e voluntários, buscando promover a conscientização da população sobre a importância da castração para a saúde e bem-estar dos animais.

O segundo ciclo, formulação de políticas, é o momento em que os atores políticos se reúnem para desenvolver propostas e alternativas para abordar o problema em questão. Esse processo envolve a análise de dados, a identificação de objetivos, a avaliação de alternativas, entre outras etapas. De acordo com Howlett (2009), esse ciclo envolve a construção de uma política que pode ser implementada e que aborda o problema identificado.

Nesse ciclo o principal ponto é o debate prévio entre os atores políticos e a sociedade, visando analisar a situação e buscar soluções. Além disso, a política deve ser formalizada por meio de leis, decretos ou outros instrumentos legais que estabeleçam as diretrizes e normas para a sua implementação. Em Assú, essa etapa de formulação de políticas públicas ocorre de maneira regular, através do debate constante realizada entre a gestão municipal e a sociedade, principalmente com as organizações não governamentais⁴. (Colocar link)

O terceiro ciclo, adoção de políticas, é o momento em que a política é aprovada pelos órgãos legislativos e se torna oficial. Esse processo pode ser complexo e pode envolver negociações entre diferentes atores políticos, mudanças na política original, entre outras questões. Segundo Howlett (2009), a adoção de políticas é um momento crucial, pois é quando a política se torna um compromisso oficial do governo em resolver o problema.

O município de Assú, através do poder legislativo, conforme demonstrado no capítulo anterior, elaborou uma série de legislações que visam estabelecer medidas e formas de implantação das políticas públicas para os animais domésticos. Essa promulgação de diversas legislações visa externar, de forma oficial, o desejo do poder público de tomar medidas para concretizar aquilo que foi debatido no segundo ciclo.

O quarto ciclo, implementação de políticas, é o momento em que a política é posta em prática. Esse processo pode ser complexo e envolver diversos atores, desde os servidores públicos responsáveis pela execução da política até os destinatários finais da política. Segundo Howlett (2009), a implementação de políticas pode ser influenciada por diversos fatores, como recursos disponíveis, capacidade dos implementadores, resistência dos destinatários, caráter genérico da política, entre outros.

Um dos maiores problemas relacionados ao processo da implementação do quarto ciclo é referente a estrutura física e logística dos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas. Tais órgãos nem sempre possuem uma estrutura administrativa e recursos financeiros disponíveis para realizar as melhorias que permitam o desenvolvimento adequado das atividades. Esse problema decorre do fato de que os responsáveis por elaborar as políticas públicas, muitas vezes, não conhecem as dificuldades práticas das propostas.

Esse ciclo apresenta uma das fases mais problemáticas na implantação das políticas públicas no município de Assú. As pessoas que formulam as políticas desconhecem a realidade da estrutura física e da quantidade de profissionais do município. Atualmente o município conta apenas com um Setor de Combate às Endemias que acaba acumulando quase todas as responsabilidades quando o assunto é proteção e políticas públicas aos animais domésticos. Entretanto, esse deveria ser um setor responsável apenas pelo combate e controle de doenças endêmicas, tais como a leishmaniose visceral canina e doença de chagas, que são doenças consideradas como zoonoses, ou seja, podem ser transmitidas entre os animais e os seres humanos.

Outro ponto importante sobre o ciclo de implantação diz respeito a quantidade de órgãos envolvidos na implementação de um programa governamental. Em Assú, além da Secretária municipal de Saúde, a implantação requer a participação de outras secretarias, como a Secretaria de meio-ambiente, por exemplo, e isso torna o processo mais lento e burocrático, afinal, terá que existir um diálogo constante entre os servidores e um alinhamento dos objetivos.

O quinto e último ciclo, avaliação de políticas, é o momento em que a política é avaliada para determinar se atingiu seus objetivos e se os resultados foram satisfatórios. Esse processo envolve a coleta e análise de dados, a identificação de problemas e o desenvolvimento de recomendações para melhorar a política. De acordo com Howlett (2009), a avaliação de políticas é fundamental para melhorar as políticas públicas e garantir que elas atendam às necessidades da sociedade.

Uma vez implementada, a política pública deve ser avaliada constantemente para visando avaliar seus resultados e buscando aperfeiçoamento constante. Isso servirá para mostrar aos governos se os objetivos iniciais foram alcançados. A avaliação irá demonstrar os pontos que merecem ajuste e as medidas que estão surtindo efeito.

Embora a etapa de avaliação seja de extrema importância, na maioria das vezes, acaba sendo muito negligenciada e em alguns casos simplesmente não é realizada. Em Assú, por exemplo, não existe uma avaliação técnica posterior a implantação das políticas públicas voltadas para os animais domésticos. O que ocorre, na prática, é uma observação dos resultados através da opinião pública, manifestada pela população através dos meios de comunicação, principalmente as redes sociais, dos canais de ouvidoria e através do Conselho Municipal de Saúde. Tal conduta demonstra uma fragilidade enorme em se realizar uma etapa tão importante que necessita seguir critérios específicos de análise, objetivando um resultado coerente e sem todo o subjetivismo advindo de opiniões pessoais.

Vale destacar que uma ferramenta muito importante que o município de Assú possui para ajudar na elaboração e no acompanhamento do desenvolvimento dessas políticas públicas é o Conselho Municipal. O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, integrante à unidade de saúde que tem poder de decisão, participação e colaboração efetiva nos programas e ações que são desenvolvidas em cada unidade de saúde. O colegiado reúne-se mensalmente. A unidade é composta de maneira paritária, entre os três segmentos representativos de área de saúde: 50% de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; 25% de trabalhadores em saúde; e, 25%, de gestores e prestadores de serviços de saúde. As organizações não governamentais que defendem a causa animal possuem um assento reservado para um de seus representantes, possuindo direito a fala e voto em todas as reuniões.

Através do Conselho Municipal de saúde é possível realizar debates técnicos envolvendo os segmentos principais: Profissionais de saúde, usuários do sistema único de saúde, gestores e prestadores de saúde e representantes de organizações não governamentais ligadas ao tema. Ou seja, através desse conselho torna-se possível a colaboração para implantação de todos os ciclos das políticas públicas, pois é possível que ele atue desde o primeiro, agenda, levando os problemas se tornam questões públicas, até o quinto ciclo, avaliação de políticas, ajudando nas medidas de desempenho.

Em síntese, a abordagem proposta por Howlett enfatiza a complexidade e a dinamicidade das políticas públicas, destacando a importância de uma análise cuidadosa dos contextos institucionais e políticos em que essas políticas são formuladas e implementadas.

Cada ciclo é importante e tem suas próprias características e desafios. Compreender esses ciclos pode ajudar os atores políticos a desenvolver políticas para os animais domésticos mais eficazes e a resolver problemas de forma mais eficiente, visando que o poder público municipal possa desempenhar seu papel na proteção e bem-estar aos animais domésticos, conforme será abordado a seguir.

4.1 DESCENTRALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: PAPEL DO MUNICÍPIO NA PROTEÇÃO E BEM-ESTAR AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS.

A descentralização do Estado e a municipalização da gestão de políticas públicas no Brasil têm sido temas recorrentes nas discussões políticas e acadêmicas nos últimos anos. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2018, cerca de 95% dos municípios brasileiros contavam com algum tipo de gestão descentralizada de políticas públicas, o que indica a importância desse processo para a efetividade das políticas públicas no país.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a descentralização e a municipalização da gestão de políticas públicas são fundamentais para a promoção do desenvolvimento regional e para a garantia da participação popular na gestão pública. Nesse sentido, a Constituição estabelece que os municípios são responsáveis por prestar serviços públicos essenciais como saúde, educação, assistência social e transporte.

Segundo Jucá (2007), a municipalização das políticas públicas tem como objetivo garantir a participação da sociedade na gestão pública e promover a eficiência e efetividade das políticas públicas, além de garantir a descentralização do poder e o fortalecimento dos municípios.

No entanto, a descentralização e a municipalização da gestão de políticas públicas enfrentam desafios, como a falta de recursos financeiros e humanos nos municípios, a falta de capacitação técnica dos gestores públicos e a desigualdade na distribuição de recursos entre os municípios.

Para superar esses desafios, é fundamental que o Estado promova a transferência de recursos financeiros e capacitação técnica para os municípios, além de garantir a participação popular na gestão pública. Segundo Marques e Tavares (2016), é necessário que o Estado tenha um papel ativo na promoção da descentralização e da municipalização das políticas públicas, para garantir a efetividade das políticas e a participação da sociedade na gestão pública.

Em suma, a descentralização do Estado e a municipalização da gestão de políticas públicas no Brasil são fundamentais para a promoção do desenvolvimento regional e para a participação popular na gestão pública. No entanto, é preciso enfrentar os desafios para garantir a efetividade dessas políticas, por meio da transferência de recursos e capacitação técnica, gerando um fortalecimento do papel dos municípios na promoção da descentralização das políticas públicas.

O papel do município na proteção e bem-estar dos animais domésticos é fundamental para garantir uma convivência harmoniosa entre humanos e animais e, ao mesmo tempo, prevenir o abandono, o sofrimento e a violência contra esses seres. As políticas públicas de proteção aos animais são de responsabilidade de todos os níveis de governo, incluindo os municípios. Os municípios têm um papel importante a desempenhar na proteção dos animais, uma vez que são responsáveis por garantir que as leis e regulamentos relacionados ao bem-estar animal sejam aplicados em suas jurisdições.

Segundo a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso VI, é competência comum dos municípios "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas". Portanto, o texto constitucional preceitua que é de competência municipal legislar sobre a questão e garantir que as normas sejam cumpridas. Além disso, cabe aos municípios fornecer serviços e estruturas adequadas para atender às necessidades dos animais, bem como promover a fiscalização e aplicação da legislação, controle populacional de animais, proteção e abrigo de animais abandonados e promover a educação e conscientização dos munícipes.

Os municípios também desempenham um papel crucial na proteção e bem-estar dos animais domésticos, através da implementação e fiscalização de leis e regulamentos que visam garantir o cuidado adequado aos animais, bem como a prevenção de abusos e maus-tratos. Essas leis podem incluir requisitos para registro de animais, vacinação, controle de natalidade e medidas de proteção em caso de desastres naturais, entre outros. Como destacado por Newberry (2015), a implementação de leis e regulamentos pode ajudar a garantir que as necessidades dos animais sejam consideradas e atendidas. Uma das principais formas de proteção aos animais domésticos é por meio da legislação municipal, que deve estabelecer regras claras e rigorosas para o manejo adequado dos animais. Isso inclui normas sobre a guarda responsável, a proibição de maus-tratos, a punição de quem comete esses crimes, a obrigatoriedade de vacinação e castração, entre outras medidas.

Em Assú/RN, conforme visto no capítulo anterior, a edição de leis, como a 621/2018 que estabelece multa para quem praticar maus-tratos, por exemplo, visam exatamente cumprir o papel do município no tangente a proteção e bem-estar aos animais domésticos.

Além das legislações, os municípios devem fornecer serviços públicos para garantir o bem-estar dos animais, como a criação de centros de zoonoses, onde os animais possam ser examinados e tratados em caso de doenças, bem como abrigos para animais abandonados ou vítimas de maus-tratos. Também é importante que os municípios realizem campanhas de adoção responsável e promovam a esterilização gratuita de animais de rua, a fim de controlar a superpopulação de cães e gatos.

Um ponto que merece destaque é a ausência de políticas públicas efetivas e concretas no que tange a saúde dos animais em Assú/RN. O município ainda possui um centro de zoonoses e com isso não realiza recolhimento de animais de rua, não possui um lugar adequado para receber os animais enfermos, vítimas de maus-tratos e acidentes de trânsito. Além disso, pela ausência de um lugar adequado, acaba também não conseguindo ofertar atendimento médico veterinário para os animais domésticos.

No município, toda a execução de políticas públicas voltadas para a saúde dos animais domésticos fica a cargo do Setor de Combate às endemias. Esse setor é o responsável por realizar o combate as zoonoses, como leishmaniose, doença de chagas e raiva, por exemplo. Entretanto, esse setor, por falta de infraestrutura e mão de obra qualificada, acaba não conseguindo desempenhar as demais políticas públicas, como o controle populacional através da esterilização. Nesses casos, a saída encontrada pelo município foi a parceria com organizações não governamentais para o repasse de verba pública com o intuito de garantir as castrações de cães e gatos.

Outra questão importante é a fiscalização das normas estabelecidas pela legislação municipal. Os municípios devem criar órgãos fiscalizadores para garantir o cumprimento das leis e punir os infratores. É importante ressaltar que a fiscalização não deve se restringir apenas aos maus-tratos, mas também ao controle da população de animais, principalmente os de rua, para evitar problemas de saúde pública e acidentes.

Tão importante quanto a criação de leis é a fiscalização do seu cumprimento. Em Assú/RN, conforme visto no capítulo anterior, houve a criação de diversas leis, entretanto, os legisladores não se preocuparam com o cumprimento das legislações. A cidade não possui um setor ou órgão responsável por realizar fiscalizações e tão pouco receber denuncia de infrações cometidas. De acordo com o sociólogo francês Pierre Bourdieu (2012), em sua obra "O Poder Simbólico", as leis são, em grande parte, uma expressão do poder simbólico dos grupos dominantes na sociedade. Assim, muitas vezes, as legislações são criadas como uma forma de transmitir uma imagem de comprometimento com determinadas questões, mas sem uma real intenção de mudar a situação de fato.

Para que a população se conscientize sobre a importância da proteção aos animais e que haja uma mudança de fato da realidade, os municípios podem promover campanhas de conscientização em escolas, comunidades e espaços públicos. Essas campanhas devem abordar temas como guarda responsável, cuidados com a saúde dos animais, os perigos dos maus-tratos e a importância da adoção responsável.

Outra maneira pela qual os municípios podem proteger e promover o bem-estar animal é por meio da educação pública. Os programas de educação sobre a posse responsável de animais podem ajudar a conscientizar as pessoas sobre a importância da esterilização e castração de animais de estimação, a importância de manter os animais seguros e saudáveis, e a necessidade de adotar animais em vez de comprá-los.

Por fim, é importante lembrar que a proteção e o bem-estar dos animais domésticos é uma questão de responsabilidade coletiva. Cada um de nós deve fazer a nossa parte para garantir que os animais sejam tratados com dignidade e respeito. A conscientização e a educação ambiental são fundamentais para mudar a cultura do abandono e dos maus-tratos aos animais, conforme veremos a seguir.

4.2 EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL RUMO AO SENCIENTISMO

A Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), instituída pela lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, define em seu artigo 1º a educação ambiental como “processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade” (BRASIL, 1999)

Partindo disso, a educação ambiental tem como objetivo a construção de uma sociedade mais consciente e responsável em relação ao meio ambiente. Por meio de práticas educativas e de conscientização é possível estimular o desenvolvimento de ações que promovam a preservação e conservação do meio ambiente.

De acordo com Reigota (2002), a educação ambiental deve ser vista como um processo que visa à conscientização da população sobre a importância da preservação ambiental, levando em consideração não só os aspectos naturais, mas também os sociais, culturais e econômicos que estão interligados ao meio ambiente. O desenvolvimento de

políticas públicas e a educação ambiental da população é um enorme desafio do poder público.

Nesse sentido, a educação ambiental pode contribuir para uma transformação social rumo ao sencientismo, como já visto no primeiro capítulo, trata-se de uma corrente filosófica que reconhece a capacidade de sentir dor e ter emoções não apenas nos seres humanos, mas também nos animais.

Segundo Alexandre Gusmão Pedrini (2018), a educação ambiental tem se consolidado como um importante instrumento de transformação social, tendo em vista sua capacidade de promover uma mudança de comportamento em relação ao meio ambiente. Pedrini (2021) ressalta que a educação ambiental não se limita apenas à transmissão de conhecimentos técnicos, mas deve englobar valores éticos e morais que favoreçam uma relação mais sustentável com o planeta, ou seja, a valorização e consideração dos seres sencientes, sejam eles humanos ou não-humanos, em todas as esferas da sociedade. Segundo o autor, a educação ambiental tem o poder de sensibilizar as pessoas para a importância da conservação ambiental e do respeito aos seres vivos, incentivando uma mudança de comportamento e valores em relação ao meio ambiente e aos demais seres que nele habitam. Dessa forma, a educação ambiental contribui para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável, em que a vida de todos os seres é valorizada e respeitada

De acordo com Pedrini (2018), a educação ambiental é uma abordagem pedagógica que busca desenvolver uma consciência crítica e participativa em relação aos problemas ambientais, de forma a promover mudanças efetivas em relação aos padrões de consumo e de produção da sociedade. Essa perspectiva tem sido cada vez mais valorizada, tanto no âmbito acadêmico quanto nas políticas públicas voltadas para a sustentabilidade.

Segundo a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99), a educação ambiental deve ser "uma prática educativa integrada e permanente em todos os níveis e modalidades do processo educativo, formal e não-formal". Isso significa que a educação ambiental não deve ser limitada apenas ao ambiente escolar, mas sim estar presente em todas as esferas da sociedade.

A educação ambiental formal é aquela que ocorre no ambiente escolar, com o objetivo de promover a conscientização e a formação de valores ambientais nos alunos. Já a educação ambiental informal é aquela que ocorre fora do ambiente escolar, em atividades como passeios ecológicos, campanhas de conscientização, entre outros. Segundo a UNESCO, "a educação ambiental deve ser uma componente integral da educação formal, com a finalidade de formar cidadãos críticos e responsáveis".

No município de Assú, Rio Grande do Norte, há diversas ações que visam à conscientização e sensibilização da população em relação à importância da preservação ambiental. Entre essas ações, destaca-se a realização de programas e projetos educacionais voltados para a educação ambiental, principalmente nas escolas públicas.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Assú promove ações de educação ambiental em todas as escolas do município, por meio de atividades como palestras, visitas a unidades de conservação ambiental, projetos de reciclagem, entre outras. Além disso, temas como combate às arboviroses e zoonoses, são tratados constantemente em sala de aulas das escolas de nível fundamental do município, inclusive com apoio e participação do Setor de Combate às Endemias. Nesse sentido, é fundamental que a educação ambiental seja incorporada de forma transversal em todas as disciplinas do currículo escolar, como destaca Carvalho (2001), para que os alunos possam compreender a complexidade dos problemas ambientais e adquirir uma visão crítica e integrada sobre as questões ambientais⁸.

Por outro lado, a educação ambiental informal é aquela que ocorre fora do ambiente escolar, como em centros de natureza, parques, museus, zoológicos, bibliotecas, entre outros. A educação ambiental informal é mais espontânea e pode ser mais exploratória, e é muitas vezes menos estruturada do que a educação ambiental formal. A educação ambiental informal pode incluir atividades como caminhadas na natureza, observação de animais e plantas, leitura de livros e artigos sobre o meio ambiente, e a participação em grupos comunitários dedicados à conservação ambiental.

No que tange a educação ambiental informal voltada aos animais domésticos no município de Assú/RN, em sua maioria, ocorrer através do Setor de Combate às Endemias. Segundo a secretária de Saúde, o setor realiza constantemente palestras nas unidades básicas de saúde, tendo como público alvo as pessoas que buscam atendimento e enquanto elas aguardam, os agentes de endemias realizam pequenas rodas de conversas com o intuito de conscientizar e alertar a população sobre os cuidados e formas de prevenção de zoonoses e arboviroses. Além disso, o setor também realiza palestras em empresas privadas, em associações de moradores e centros especializados de saúde.

Ademais, um outro canal muito utilizado pelo Setor são as mídias sociais. São realizadas campanhas educativas nas redes sociais oficiais do município e no site institucional. Por se tratar de um meio de comunicação com longo e amplo alcance, acaba esse sendo um dos meios mais eficazes de levar informação e de conscientizar o maior

⁸ <https://assu.rn.gov.br/acao-contra-o-aedes-aegypti-desenvolve-se-de-maneira-ludica-com-publico-infantil/>

número possível de pessoas. Outro ponto positivo se deve ao fato de ser um canal de comunicação que não demanda muitos recursos para que possa funcionar.

Logo, percebe-se que ambas as formas de educação ambiental são importantes e complementares. A educação ambiental formal pode fornecer a base teórica e conceitual necessária para entender os problemas ambientais e as soluções possíveis. Já a educação ambiental informal pode ajudar a despertar a curiosidade e a paixão pela natureza e pela conservação ambiental, bem como permitir uma compreensão mais profunda e pessoal do meio ambiente.

Independentemente de ser formal ou informal, de um modo geral, é importante que os programas e projetos de educação ambiental sejam continuados e expandidos, visando à conscientização de toda a sociedade em relação à importância da preservação do meio ambiente. Para Almeida (2003), a educação ambiental deve ser vista como um processo contínuo e permanente, que envolve a sensibilização, a mobilização, a formação e a capacitação dos diversos atores sociais envolvidos na gestão ambiental, desde os indivíduos até as organizações governamentais e não governamentais.

Se realizada de forma constante a educação ambiental pode ajudar a mudar a mentalidade das pessoas em relação ao seu papel na natureza e na sociedade em geral. Ela pode ajudar as pessoas a entenderem que somos todos parte de um ecossistema interconectado e que o bem-estar dos animais e do meio ambiente é fundamental para a nossa própria sobrevivência.

Assim sendo, a conscientização ambiental é uma ferramenta importante para transformar a sociedade em direção ao sencientismo, levando as pessoas a perceberem importância dos animais e do meio ambiente em geral, bem como sobre as práticas e políticas que afetam a vida desses seres. Além disso, a educação ambiental pode ajudar as pessoas a compreender que os animais são seres sencientes e que têm direito a uma vida livre de sofrimento e exploração. Isso pode levar a mudanças de hábitos e em nossa relação com os animais, como a adoção de dietas veganas e a escolha de produtos de empresas que não testam seus produtos em animais, por exemplo.

Essas mudanças, através da educação ambiental, também podem refletir nas políticas públicas e na legislação em relação ao meio ambiente e aos animais. As pessoas que estão bem informadas e conscientes dos problemas ambientais e do bem-estar animal podem, através da pressão social, pressionar os governos e as empresas a adotarem políticas mais justas e sustentáveis.

Portanto, se faz necessário somar todos os esforços possíveis e dar continuidade às políticas públicas já existentes no município de Assú/RN, assim como realizar a ampliação da educação ambiental dos munícipes, pois somente através do conhecimento será possível garantir a consciência sobre a necessidade de se respeitar e garantir a proteção aos animais. Assim, contribuir para a formação de uma consciência senciente, que reconhece a importância de preservar não apenas os seres humanos, mas também os demais seres vivos e o meio ambiente como um todo. Dessa forma, a educação ambiental pode ser vista como um instrumento fundamental para a transformação social rumo a uma sociedade mais justa e sustentável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na pesquisa realizada, podemos concluir que a proteção dos direitos dos animais e do meio ambiente é fundamental e que a educação ambiental é uma ferramenta essencial para promover mudanças comportamentais e formar uma sociedade mais consciente e responsável. Partindo da teoria do sensocentrismo, foi possível analisar a mudança no decorrer do tempo do comportamento dos homens com relação a forma de tratamento dos animais não-humanos. No entanto, ainda há muito a ser feito para garantir o respeito e a dignidade dos animais em todo o mundo.

Ao longo do desenvolvimento da análise, buscou-se responder à pergunta proposta na problemática, as legislações e as políticas públicas do município de Assú são eficazes na proteção aos animais domésticos? Apesar da existência de leis, políticas públicas e iniciativas de proteção ambiental, muitas vezes as medidas existentes não são efetivamente aplicadas e fiscalizadas, o que torna necessário um maior engajamento do poder público na proteção dos animais e do meio ambiente. Diante disso, ficou nítido que existe um longo caminho a ser percorrido afim de se trazer mais efetividade na proteção e tutela jurídica dos animais domésticos do município. Além disso, é fundamental haver uma mudança cultural em relação à maneira como os animais são vistos e tratados pela sociedade, principalmente no que tange a percepção dos animais como seres sencientes.

A metodologia utilizada na pesquisa foi adequada e permitiu alcançar os resultados esperados. A partir do exemplo do município de Assú, Rio Grande do Norte, foi possível constatar que programas e projetos educacionais voltados para a educação ambiental, principalmente nas escolas públicas, são o caminho para a promoção da conscientização e sensibilização da população em relação à proteção do meio ambiente e dos animais. Também foi possível constatar que a criação de legislações e de políticas públicas, sem a devida fiscalização dos seus cumprimentos, tornam-se medidas meramente paliativas e sem efetividade.

As implicações práticas para o direito em termos de legislação e políticas públicas são significativas, uma vez que é necessário que haja uma ação conjunta entre o poder público, empresas, sociedade civil e organizações não governamentais para garantir que as leis sejam efetivamente aplicadas e que os animais sejam protegidos e respeitados em todas as esferas da sociedade. Além disso, embora o ordenamento do município de Assú tenha apresentado um avanço na proteção aos animais domésticos com as legislações criadas, lacunas normativas

ainda são evidentes em alguns aspectos, como a ausência de leis específicas para os animais errantes ou abandonados.

Embora tenhamos concluído que a educação ambiental é uma ferramenta essencial para a proteção dos animais e do meio ambiente, não pudemos alcançar conclusões sobre a efetividade de outras abordagens, como a legislação ou o ativismo. Isso pode ser explicado pelo fato de que a pesquisa se concentrou principalmente na análise do exemplo do município de Assú.

As teorias utilizadas na pesquisa foram úteis para entender a importância da proteção dos animais e do meio ambiente e a efetividade da educação ambiental na promoção de mudanças comportamentais. No entanto, é importante considerar que existem outras teorias e abordagens que podem ser relevantes para a proteção dos direitos dos animais e do meio ambiente, trazendo outras perspectivas sobre a problemática.

Por fim, essa pesquisa aponta para a necessidade de novas pesquisas na área, especialmente no que diz respeito à efetividade de outras abordagens para a proteção dos animais e do meio ambiente, além da educação ambiental, e para a análise de exemplos em diferentes contextos geográficos e sociais. Portanto, torna-se imprescindível o desenvolvimento de projetos objetivando a proteção e o bem-estar dos animais domésticos do município, preservando a sua integridade, por meio de políticas públicas que possam trazer mais efetividade para o bem-estar dos animais não-humanos, garantindo-lhes uma vida digna.

REFERÊNCIAS

- ABINPET. **Mercado Pet Brasil 2019: dados de mercado, 2020**. São Paulo: ABINPET, 2020.
- ACADEMICUS: **Revista Interdisciplinar de Trabalhos de Conclusão de Curso**, [S.l.], v. 5, n. 04, 2020. ISSN 2764-5983.
- Agência de Notícias de Direitos Animais - ANDA**. 2019. Brasil tem 30 milhões de animais abandonados. Disponível em: <https://www.anda.jor.br/2013/09/13/brasil-tem-30-milhoes-de-animais-abandonados/>. Acesso em: 15 mar. 2021.
- ALMEIDA, S. L. de. **Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico**. São Paulo: Cortez, 2003.
- ARLUKE, Arnold; SANDERS, **Clinton R. Regarding animals**. Philadelphia: Temple University Press, 1996.
- ASSU. Lei Municipal nº 620, de 18 de maio de 2018. **Cria o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUBEM e dá outras providências**.
- ASSÚ. Lei Municipal nº688, de 03 de setembro de 2019. **Reconhece como de utilidade pública a “Associação Assuense de Proteção e Defesa dos animais - ASAPDA” em Assú**.
- ASSÚ. Lei Municipal nº 697, de 05 de agosto de 2020. **Dispõe sobre a proteção e defesa dos animais no município de Assú e dá outras providências**.
- ASSÚ. Lei Municipal nº 750, de 20 de maio de 2021. **Institui o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar Animal**.
- ASSÚ. Lei Municipal nº 726, de 08 de setembro de 2020. **Reconhece como de utilidade pública a “Associação Protetora dos Animais – SOS Animal” em Assú**.
- ASSÚ. Prefeitura Municipal. **Centro de Controle de Zoonoses**. Assú, RN.
- AZEVEDO, Juliana Lima de. **A utilização de animais não-humanos nas pesquisas de medicamentos no direito alemão e brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.
- BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências**.
- BRASIL. Lei nº 10.383, de 03 de julho de 2018. **Institui a Política Estadual de Proteção aos Animais e dá outras providências**. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 04 jul. 2018.

BRASIL. Lei 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010. **Instituiu Política Nacional de Resíduos Sólidos**; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm. Acesso em: 14 de julho de 2020

BRASIL, 1999. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. **Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.**

BRASIL. 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 mar. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSÚ. Lei Municipal nº 765/2021. **Institui a Semana de Combate à Leishmaniose Visceral no Município de Assú e dá outras providências.**

CAMPANER, Maria Carla. **Animais domésticos em condomínios**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2018.

CARVALHO, I. C. M. **Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

DIOGO, Gabriel de Almeida et al. **A caracterização Sui Generis do animal de estimação à luz da proteção oferecida pelo direito internacional**. 2022.

FARACO, Ceres Berger. **Interação humano-cão: o social constituído pela relação interespecie**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

FERNANDES, Thaís Degli Esposti; RANGEL, Tauã Lima Verdan. **O reconhecimento dos animais como seres sencientes: a busca pela descoisificação e o reconhecimento da dignidade entre espécies à luz do projeto de lei do senado nº351/2015 e do projeto de lei da câmara nº27/2018**. Acta Scientia

GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais**. São Paulo: Editora Elefante, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa de Informações Básicas Municipais - Perfil dos Municípios Brasileiros 2018**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

JUCÁ, F. **Descentralização e municipalização: desafios e oportunidades para a gestão pública local**. Revista de Administração Pública, v. 41, n. 2, p. 329-342, 2007.

LAYRARGUES, P. P.; LIMA, G. A. **Educação ambiental formal e não-formal**. In: LOUREIRO, C. F. B.; LAYRARGUES, P. P.; CASTRO, R. S. (Org.). Pensamento complexo, dialética e educação ambiental. São Paulo: Cortez, 2015. p. 177-201

LOWI, T. **“Four systems of policy, politics and choice”**. Public Administration Review, vol.32, n.4, jul-aug. 1972.

LUCKETT, Sheri. **Environmental paradigms, biodiversity conservation, and critical systems thinking**. Systemic Practice and Action Research, v. 17, n. 5, p. 511-534, 2004.

MARQUES, E. A.; TAVARES, R. M. **Descentralização, participação e controle social: desafios à gestão municipal de políticas sociais**. Serviço Social & Sociedade, v. 136, p. 145-162, 2016.

MARTINS, Marcos Lobato. **História e meio ambiente**. São Paulo: Annablume, 2007.

MENDES, Gilmar Ferreira;BRANCO, PauloGustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 8º ed. rev. e atual. São Paulo:Saraiva,2013.

MILARÉ, E.; COIMBRA, J. A. A.. **Antropocentrismo X ecocentrismo na ciência jurídica**.Revista de direito ambiental, 9 (36), 2004

MILARÉ, Édis et al. **Direito do ambiente**. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2015.

MILARÉ, Édis. **Princípios fundamentais do direito do ambiente**. Revista dos Tribunais, v. 756, p. 53, 1998

MÓL, Samylla; VENANCIO, Renato. **A proteção jurídica dos animais no Brasil: uma breve história**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

NEWBERRY, R. C. (2015). **Environmental enrichment: increasing the biological relevance of captive environments**. Applied Animal Behaviour Science, 162, 1-10.

OLIVEIRA, Vanessa (2013). **“As fases do processo de políticas públicas”**. In: Vitor Marchetti (org). Políticas Públicas em debate, São Bernardo do Campo, MP Editora

PELIZZOLI, Marcelo Luiz. **Correntes da ética ambiental**. Petrópolis: Vozes, 2003.

PEDRINI, A. G. **A educação ambiental como instrumento de transformação social rumo ao sencientismo**. In: Congresso Internacional de Educação Ambiental e Sustentabilidade, 2018, Curitiba. Anais do Congresso Internacional de Educação Ambiental e Sustentabilidade, 2018. p. 1-10.

PEDRINI, A. G. **Educação ambiental e sencientismo: reflexões sobre a necessidade de uma nova ética socioambiental**. Revista Brasileira de Educação Ambiental, v. 16, n. 1, p. 52-65, 2021

PINTO, Layla Danielle Araújo. **A relação entre o planejamento urbano e a ética ambiental: o estatuto da cidade e a política nacional de mobilidade urbana sob a ótica do meio ambiente**. 2019

PHILLIPS, Clive J. C. **The welfare of animals: The silent majority**. Cham: Springer, 2016.
REGAN, Tom. The case for animal rights. Berkeley: University of California Press, 2004.

REIGOTA, Marcos. **Meio ambiente e representação social**. São Paulo: Cortez, 2002.

SALAMON, L. **Government-nonprofit relations from an international perspective**. In: BORIS, E.; STEUERLE, C. E. *Nonprofits and government: collaboration and conflict*. 2nd ed. Washington: The Urban Institute Press, 2006. p. 399-435.

SEWELL, Anna. *Black Beauty*. London: BPI Publishing, 1901. BENTHAM, Jeremy. **A utilitarian view**. In: REGAN, Tom; SINGER, Peter. **Animal rights and human obligations**. Englewood Cliffs, NJ: Prentice-Hall, 1976. p. 25-26. (A Wadsworth contemporary issues in philosophy series). [Originalmente publicado em 1789].

SECHI, Leonardo. (2012). **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo, Cengage Learning, 1ª edição.

SINGER, Peter. **Libertação animal**. Trad. de Marly Winckler e Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013. p. 14

SILVA, Cássia Maria Borba Lins da. **Atividade assistida por animais: uma proposta de inclusão educacional com a utilização de animais de estimação**. 2011.

SOUZA, Adriane de Oliveira. **A dignidade dos animais: um novo paradigma de proteção jurídica**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

SOUZA, C. (2006). **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. *Sociologias*, 16, 20-45.

TAYLOR, Paul W. **Respect for nature: A theory of environmental ethics**. Princeton: Princeton University Press, 2011.

TORRES, Marta de Oliveira. **Uma reflexão sobre o direito à vida para além dos seres humanos**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Direitos Animais, 2012.

UNESCO. **Declaração de Tbilisi sobre o Ensino da Educação Ambiental**. 1978. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000073489>. Acesso em: 01 abr. 2023

WISNIEWSKI, Paula Caroline. **Animais de estimação como seres de direito e a (im) possibilidade da guarda nos casos de ruptura do vínculo conjugal dos guardiões**. *Revista Interdisciplinar de Ciência Aplicada*, v. 4, n. 7, p. 24-35, 2019.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Novos direitos no Brasil: natureza e perspectivas**. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 1

ANEXOS



Prefeitura Municipal do Assú
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Vigilância Epidemiológica
Setor de Combate às Endemias



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que no ano de 2022 a população estimada de cães e gatos no município de Assú, Rio Grande do Norte foi de 6.487 cães e 2.626 gatos.

Dados esses que usamos nas nossas programações de planejamento de atividades.

Nelson Alves de Lima

Nelson Alves de Lima
(Matrícula 039551-1)

Chefe de Prevenção e Combate à Leishmaniose

Anexo 01: Declaração emitida pelo Setor de Combate às endemias do município de Assú/RN contendo informações sobre o quantitativo de cães e gatos da cidade.